



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

Município de Cerro Grande do Sul
Administração Municipal
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso

Processo nº 1711/2022

Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais beneficiárias da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 e alterações.

EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO EM PRÉDIOS PÚBLICOS

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, o Decreto Municipal nº. 12/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO, para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento materiais de manejo do solo, para uso da Secretaria Municipal.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 06/04/2023, até às 09:00h do dia 19/04/2023.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 19/04/2023.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 19/04/2023 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE DE ITENS PARA SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO EM PRÉDIOS PÚBLICOS, conforme necessidade da administração, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

1.1.1 - O objeto/serviço desta licitação deverá ser executado conforme a solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento, Rua Ernesto Ingomar Schmaedcke, 71, Centro - Cerro Grande do Sul, que poderá ser por meio eletrônico.

1.2 – As notas deverão ser emitidas, conforme solicitação.

1.3- A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação serão do **Sector de Compras**, ora denominado órgão gerenciador.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

1.4 - O Órgão Gerenciador acompanhará periodicamente os preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, podendo solicitar documentos que entender necessários para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

1.5- O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria Municipal indicada na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira **no horário das 08h às 12:00h**, em até 20(vinte) dia após a assinatura do contrato.

1.6- O produto/serviço, objeto desta licitação, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e/ou incorreções, o(s) mesmo(s) deverá (ão) ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.7- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital e poderão ser retirados e substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

IV – DAS PROPOSTAS:

- 4.1. As Propostas terão a validade de 12 (doze) meses. Não constando prazos, subentende-se 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto/serviço ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.
- 4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar via sistema os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 - DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- d) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2 – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no item 3.1, esta será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 - O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 e 5.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sitio eletrônico da Administração: www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1 - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 6.2.1, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.2.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4 O recurso de que trata o item 6.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas;
- e - empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;
- f - Fornecedor enquadrado no previsto no art. 4º da Lei. 14.133/2021.

7.2 - As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX - CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X - MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI - DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 - Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 - Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 - Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. - Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII - NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV - VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 - O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1 - O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao disposto no item 15.1.

15.2 - Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega do produto/serviço licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 - As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 - No ato de assinatura do Registro, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8 - Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10 - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das NOTAS DE EMPENHO.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO.

16.1 - Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

16.2 - No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

16.3 - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar a Ata de Registro dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo, que poderá ser convocada por meio eletrônico.

16.4 - A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.5 - Decorrido o prazo do item 16.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura da ata de registro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

16.5.1 advertência;

16.5.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

16.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

16.5.5 A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO

17.1 – A Ata de Registro de Preços regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

17.2 – A Ata de Registro de Preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindida pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

17.3 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

17.4 - A entrega dos objetos/serviços licitados deverá ocorrer conforme a necessidade da Administração e o pedido ocorrerão por meio de solicitação do Setor de Compras, a qual deverá ser atendida imediatamente, após cada solicitação efetuada pelo referido setor o que poderá ocorrer por meio eletrônico.



17.5- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – Do Município:

18.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

18.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

18.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

18.1.4. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

18.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

18.2 - Da Empresa Vencedora:

18.2.1. Fornecer o objeto/serviço desta licitação nas especificações contidas neste edital;

18.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;

18.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

18.2.4. Fornecer o objeto/serviço licitado, no preço e prazo correto;

18.2.5. Fornecer o objeto/serviço dentro dos padrões exigidos neste edital.

XIX - DAS PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;

e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado/reparado no prazo previsto neste instrumento;

f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;

g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;

h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 19.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XX - DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

20.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone/fax (51) 3675-1122 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

21.8 - Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Justificativa e Especificação do produto, Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços e Anexo III – Minuta do Contrato.

Cerro Grande do Sul, 31 de março de 2023.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÃO DOS
PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA.
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 10/2023**

1 – OBJETO:

O presente tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para administração, visando a aquisição de itens para manutenção e novas instalações de sistema de prevenção e combate a incêndios em prédios públicos, conforme especificações posteriores para a Secretaria Municipal do Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação dos itens pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais que determinam as regras de prevenção a incêndio.

3 – DESCRIÇÃO DO PRODUTO:

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	100,00	UN		PLACA LUMINOSA DE IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTOR TIPO A	17,00	1700,00
2	100,00	UN		PLACA LUMINOSA DE IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTOR TIPO BC	17,00	1700,00
3	70,00	UN		PLACA LUMINOSA DE IDENTIFICAÇÃO DE EXTINTOR TIPO ABC	17,00	1190,00
4	150,00	UN		PLACA LUMINOSA DE INDICATIVO DE SAÍDA (SETA DE SENTIDO)	17,00	2550,00
5	150,00	UN		PLACA LUMINOSA DE INDICATIVO DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	17,00	2550,00
6	30,00	UN		PLACA LUMINOSA DE INDICATIVO DE ESCADA A DESCER	17,00	510,00
7	50,00	UN		PLACA LUMINOSA DE "PROIBIDO FUMAR"	17,00	850,00
8	200,00	UN		LAMPADA DE EMERGÊNCIA 30LEDS	36,80	7360,00
9	50,00	UN		EXTINTOR TIPO ABC DE 6KG	234,40	11720,00
10	50,00	UN		PEDESTAIS PARA APOIO DE EXTINTORES DE 6KG	60,40	3020,00
11	50,00	UN		RECARGA DE EXTINTOR AP - ÁGUA 10L	53,20	2660,00
12	50,00	UN		RECARGA DE EXTINTOR BC - PÓ QUÍMICO 4KG	53,20	2660,00
13	10,00	UN		RECARGA DE EXTINTOR BC - PÓ QUÍMICO 6KG	58,60	586,00
14	10,00	UN		RECARGA DE EXTINTOR BC - 8KG	67,20	672,00
15	30,00	UN		RECARGA DE EXTINTOR ABC 6KG	74,60	2238,00
16	5,00	UN		RECARGA ABC 4KG	69,20	346,00
					Total	42.312,00

OBSERVAÇÕES:

3.1. Os produtos deverão ter validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega do objeto.

3.2. Os itens deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis e, caso não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

4 – CRONOGRAMA DE ENTREGA: PRAZOS E HORÁRIOS:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

4.1. Local de entrega: Secretaria Municipal indicada na Ordem de Serviço encaminhada pelo setor de compras, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12:00h e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023 Pregão Eletrônico Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, **O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOAO ALBA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, face a classificação das propostas apresentadas no pregão nº ____/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ____/____/2023, e publicada no _____, em ____/____/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2023, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art 23 da Lei nº 14.133/2021 e o art 5º do Decreto Municipal nº 12/2023.

2.2 Conforme art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 12/2023, art 8º, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos/serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
3ª colocada	...	R\$
4ª colocada	...	R\$

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

5.2 - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

5.3.1 Será considerada entregue a solicitação no próximo dia útil em que foi enviada a mesma ao endereço eletrônico informado pelo licitante.

5.4 - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

5.5 - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 – No que se refere a comunicação do cancelamento do preço registrado observar-se-á o disposto no art. 9º, II, §1º do Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.8 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 05 dias úteis da data da convocação na forma do art. 9º, § 3º, Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

5.9 - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

5.10- As demais disposições referentes ao Registro de Preços serão regidas pelo Decreto Municipal nº 12, de 18 de janeiro de 2023.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no presente instrumento e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluída a licitante da ata de registro de preços.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1 As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada serão feitas pelo próprio Órgão Gerenciador por escrito, ou poderá ocorrer por meio eletrônico conforme necessidade da administração.



7.2 As autorizações de fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da 1ª colocada ou encaminhadas por meio eletrônico, e as entregas deverão ocorrer conforme a necessidade da Administração sendo que o pedido ocorrerá por meio de solicitação do Setor de Esporte, Turismo e Lazer, o qual deverá ser atendido imediatamente ou para a data prevista de realização de eventos.

7.2.1 Será considerada entregue/realizada a solicitação imediatamente ao momento da comunicação.

7.3 As entregas deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal indicada na Ordem de Fornecimento, de segunda a sexta-feira **no horário das 08h às 12:00h**, em até 20(vinte) dia após a assinatura do contrato.

7.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos no mês anterior.

7.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante 1ª colocada está obrigada ao fornecimento/execução do(s) item(ns), obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital do pregão, que precedeu a formalização dessa Ata.

7.6 Os itens entregues/executados em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas na presente ata de registro, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 119, da Lei nº 14.133/2021, e trocados nos seguintes prazos:

a) em até 02 (dois) dias, se a rejeição ocorrer no ato da entrega/execução; e

b) em até 10(dez) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, que poderá ocorrer por meio eletrônico, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

7.7 A recusa da contratada em atender à substituição/reparo do item/serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao OG proceder à fiscalização rotineira dos itens recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

9.2 O responsável pelo OG está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material/serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue/executado fora dos dias, horários e prazos preestabelecidos.

9.3 As irregularidades constatadas pelo OG deverão ser comunicadas ao ordenador de despesas, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

9.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

9.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, até 30 dias após a entrega/execução do produto licitado com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a entrega do produto licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do presente, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências do edital/Ata de Registro de preços.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e no Decreto municipal nº 32/2022.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

10.2 - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.4 - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento do fornecimento de bens realizado em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços, até que sejam sanados nos prazos e formas previstas.

11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1 – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11.2 – Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, devendo para tanto ser encaminhado pedido, devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o desequilíbrio, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso ao Setor de Compras.

11.3 – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

11.4 – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

12.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho ou autorização de fornecimento.

13. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DOS DIREITOS

Constitui direito do Município, receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES

13.2.1 - do Município:

13.2.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

13.2.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega do produto e respectiva Nota Fiscal Eletrônica, no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento;

13.2.1.4. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.2.1.5. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;

13.2.2 – da Fornecedor:

13.2.2.1. Fornecer, conforme solicitação, os objetos desta licitação nas especificações contidas neste edital;

13.2.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

13.2.2.3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

13.2.2.4. Fornecer o objeto licitado, no preço e prazo correto;

13.2.2.5. Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no edital/ata de Registro de Preços;

14 - DAS PENALIDADES



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do (s) item (ns) licitado(s).

14.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.3. Da aplicação das penas definidas no item 14.1, caberá defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

15- DAS EXTINÇÕES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

15.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

15.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

15.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

16. DA EFICÁCIA



16.1 - A presente Ata somente terá eficácia depois de publicada na Imprensa Oficial do Município.

17. DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tapes, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, pelo representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S) e duas testemunhas.

Local, em ____ de _____ de 2023.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GILMAR JOAO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada naCEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2023, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº. 12/2023 e a Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1						
<i>Total</i>						

O item, objeto deste Contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e/ou incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados/reparados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da contratada em atender à substituição/reparação do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

Os produtos deverão ter validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses contados da entrega do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor total de R\$ _____ (_____) conforme item ganho, que anexa o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos/serviços licitados com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto/serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela CONTRATADA, as exigências deste edital.

Quando da entrega da Nota fiscal/fatura a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO.

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, da ata de registro e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

Os serviços/produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal indicada na Ordem de Serviço encaminhada pelo setor de compras, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 12:00h e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

O prazo de vigência do contrato será de acordo com a aquisição demandada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente com a assinatura do respectivo recebimento;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Da Contratada:

- Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- (No momento da contratação será informada a dotação orçamentária).

CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;



- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital, ata de registro de preços ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o Servidor CPF:, Matrícula, para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade, prazos, análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 10/2023.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado no cumprimento/entrega do mesmo, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) entregue(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for trocado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando a entrega do(s) item(ns) licitado(s).

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato/ ata de registro de preços objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA - ENCARGOS:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2023.

Gilmar João Alba
Prefeito Municipal.

Licitante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Flavio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico